

LEI Nº 2165/18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a alíquota patronal de contribuição previdenciária e o financiamento do déficit”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Previdenciária do Município de Caçu, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caçu será de 22,00% (vinte e dois por cento), sendo 10,00% (dez por cento) de custo normal, 10,00% (dez por cento) de custo suplementar e 2% (dois por cento) de taxa de administração sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme avaliação atuarial do exercício de 2018.

Parágrafo único – Fica mantida a alíquota de 11% (onze por cento) para os servidores municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - O financiamento do déficit atuarial será suportado com o aumento progressivo da alíquota do custo suplementar conforme tabela abaixo:

Contribuição Patronal				
Período	Alíquota Contribuição – Custo Normal Mensal	Alíquota Contribuição – Custo Suplementar Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Total
1º ao 5º ano	10,00%	10,00%	2,00%	22,00%
6º ao 10º ano	10,00%	51,19%	2,00%	63,19%
11º ao 15º ano	10,00%	51,19%	2,00%	63,19%
16º ao 20º ano	10,00%	51,19%	2,00%	63,19%
21º ao 25º ano	10,00%	51,19%	2,00%	63,19%
26º ao 27º ano	10,00%	51,19%	2,00%	63,19%

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.067 de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias da publicação oficial, conforme o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal